

 GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR <i>Jair de Siqueira Bittencourt Júnior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosangela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luis Dantas Ferreira (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>Fernando Braga Martins</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Cassio da Conceição Coelho</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo	2
Gabinete do Governador	2
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	2
Gabinete do Governador	...
Governo	5
Planejamento e Gestão	5
Fazenda	6
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	...
Polícia Militar	13
Polícia Civil	16
Administração Penitenciária	17
Defesa Civil.....	19
Saúde	21
Educação.....	26
Ciência, Tecnologia e Inovação	28
Transportes e Mobilidade Urbana	30
Ambiente e Sustentabilidade	31
Agricultura, Pecuária e Abastecimento	...
Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar.....	31
Cultura e Economia Criativa	32
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	33
Esporte e Lazer	33
Turismo	33
Controladoria Geral do Estado	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..	34
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Transformação Digital.....	34
Infraestrutura e Obras Públicas	34
Energia e Economia do Mar.....	...
Habitação de Interesse Social.....	...
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	...
Mulher.....	...
Cidades	34
Defesa do Consumidor	35
Segurança Pública.....	36
Procuradoria Geral do Estado	36

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	36
--	----

REPARTIÇÕES FEDERAIS	...
----------------------------	-----

Art. 3º - Modifica-se o artigo 2º da Lei n.º 1.922, de 19 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”
(NR)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 1887/2023
Autoria do Deputado: Fred Pacheco.

Id: 2654378

LEI Nº 10.810 DE 11 DE JUNHO DE 2025

PROCLAMA JESUS CRISTO COMO O “GUARDIÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica nomeado, como o “GUARDIÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, o Senhor Jesus Cristo.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 5738-A/2022
Autoria dos Deputados: Tia Ju, Carlos Macedo, Samuel Malafaia, Chico Machado, Rodrigo Amorim, Dannel Librelon, Rodrigo Bacellar e Marcos Muller.

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 5738-A DE 2022, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS TIA JU, CARLOS MACEDO, SAMUEL MALAFAIA, CHICO MACHADO, RODRIGO AMORIM, DANNIEL LIBRELON, RODRIGO BACELLAR E MARCOS MULLER, QUE “PROCLAMA JESUS CRISTO COMO O “GUARDIÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”

Muito embora louvável a intenção do Poder Legislativo, não foi possível sancionar integralmente o presente Projeto de Lei, recaiando o veto sobre o art 2º.

É que o dispositivo em questão, ao pretender estabelecer obrigação ao Poder Público imiscuiu-se em providências materialmente administrativas que se inserem nas competências exclusivas do Poder Executivo fugindo totalmente ao escopo das atribuições do Poder Legislativo.

LEI Nº 10.808 DE 11 DE JUNHO DE 2025

DECLARA, COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ARMAZÉM DA UTOPIA

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado, como patrimônio histórico, cultural e artístico de natureza imaterial do Estado do Rio de Janeiro, o Armazém da Utopia.

Parágrafo Único - O disposto nesta lei não implicará em qualquer tipo de gravame ou restrição ao imóvel em que funciona.

Art. 2º - O patrimônio estadual objeto desta lei será protegido e preservado em sua integridade, podendo o Estado contribuir para manutenção de condições adequadas e voltadas à realização de atividades culturais e artísticas no mesmo.

Art. 3º - O Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio de seus órgãos competentes, poderá implementar medidas de conservação e promoção do patrimônio estadual objeto desta lei, em parceria com a sociedade civil e demais entidades interessadas na sua preservação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 2165-A/2023
Autoria dos Deputados: Elika Takimoto, Carlos Minc, Yuri Moura, Val Ceasa, Dani Monteiro, Prof. Josemar, Dani Balbi, Verônica Lima, Renata Souza, Dionísio Lins e Marina do MST.

Id: 2654377

LEI Nº 10.809 DE 11 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI ESTADUAL N.º 1.922, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica-se a ementa da Lei n.º 1.922, de 19 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“TORNA OBRIGATÓRIA A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS, CRIANÇAS, GESTANTES E PESSOAS IDOSAS, NOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL E DE PRONTO ATENDIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE E CONVENIADOS. (NR)

Art. 2º - Modifica-se o caput do artigo 1º da Lei n.º 1.922, de 19 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas com deficiências, crianças, gestantes e pessoas idosas terão prioridade de atendimento em todos os serviços de assistência médica ambulatorial e pronto atendimento da rede pública de saúde e conveniados.” (NR)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 10.807 DE 11 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI N.º 5.645, DE 6 DE JANEIRO DE 2010, PARA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O DIA ESTADUAL DO TESTE DO PEZINHO, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Estado do Rio de Janeiro, o dia 06 (seis) de junho como o Dia Estadual do Teste do Pezinho, bem como a Campanha de Prevenção denominada de “Junho Lilás”, a ser comemorada anualmente durante todo o mês de junho, com o objetivo de mostrar a importância da realização do exame.

Art. 2º -O Poder Executivo promoverá a divulgação do Dia Estadual do Teste do Pezinho, de acordo com a elaboração de sua campanha de mídia, podendo ser marcado com caminhadas, palestras, simpósios e distribuição de informativos.

Art. 3º -Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios não onerosos com instituições públicas e privadas e com os municípios, para que sejam elaboradas campanhas publicitárias de divulgação, esclarecimentos e difusão sobre o Teste do Pezinho, bem como a utilização de iluminação e decorações em monumentos e logradouros públicos na cor lilás durante a realização da Campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias para este fim, suplementadas se necessárias.

Art. 5º -O Anexo da Lei n.º 5.645, de 6 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...)

JUNHO
(...)

MÊS DE JUNHO - Mês da Campanha do Teste do Pezinho denominada “JUNHO LILÁS”.

DIA 06 - Dia Estadual do Teste do Pezinho. (NR)
(...)”

Art. 6º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2025

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Projeto de Lei nº 4163-A/2018
Autoria do Deputado: Átila Nunes.

Id: 2654376